



Município de Nova Iguaçu
Gabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE NOVA IGUAÇU

EM, 18 DE fevereiro DE 2014.

DECRETO Nº 10.147 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTES NO CONSELHO MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - CONSEG."

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes membros para integrarem o Conselho Municipal de Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania - CONSEG.

Representantes Governamentais

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Titular: Victor Hugo Varela Ceulín

Suplente: Simone Barbosa da Silva

Em substituição à

Titular: Aparecida Alves dos Santos

Suplente: Michele Teixeira Crestani Xavier

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

Nova Iguaçu, 17 de Fevereiro de 2014.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA

Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Requer a procedência do pedido para declarar com eficácia *ex tunc e erga omnes* a inconstitucionalidade do artigo 27 da LOM de Nova Iguaçu e do artigo 1º. da Lei Municipal nº 2787/97 que deu nova redação ao artigo 165, *caput*, da Lei Municipal nº 2378/92 e, subsidiariamente, para que seja dada interpretação conforme à Constituição para que a "gratificação-prêmio" considere o vencimento base do servidor e não sua remuneração.

Informações da Câmara Municipal às fls. 58/65 e 79/82, arguindo preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, sustentando a constitucionalidade das normas impugnadas.

Certidão de fl. 66 noticiando o não oferecimento de resposta pelo Exmo. Sr. Prefeito.

A Procuradoria-Geral do Estado às fls. 73/77, manifestou-se pela procedência do pedido de declaração de inconstitucionalidade do artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu, por violar o artigo 112, parágrafo 1º, inciso II, "a" e "b" da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e para que se proceda à interpretação do artigo 1º. da Lei Municipal nº 2787/97 em conformidade com os Artigos 77, XVI, da Constituição Estadual e 37, XIV, da Constituição Federal, para excluir os adicionais e demais acréscimos pecuniários da base de cálculo da "gratificação-prêmio".

Certidão de fl. 83 informando a ausência de resposta do ofício encaminhado ao Procurador Geral do Município de Nova Iguaçu.

A *douta* Procuradoria de Justiça, às fls. 84/98, opinou pela *procedência do pedido, com o reconhecimento da*

